



Relatório Anual

Exercício 2010

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO EM CONCESSÕES - CPC

1ª Emissão de Debêntures Simples

planner 

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	7
EVENTOS REALIZADOS – 2010	7
AGENDA DE EVENTOS – 2011	8
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8
INFORMAÇÕES RELEVANTES	8
PARECER	8
DECLARAÇÃO	8

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Companhia de Participações em Concessões
Endereço da Sede:	Av. Chedid Jafet nº 222 – Bloco B – 4º andar 04551-065– São Paulo / SP
Telefone / Fax:	(11) 3048-5919 / (11) 3048-5911
Representante:	Leonardo Couto Vianna
CNPJ:	09.367.702/0001-82
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Atividade:	Prestação de serviços de administração, coordenação, gestão, fiscalização, assistência técnica, consultoria e assessoria
Categoria CVM:	Sociedade de Capital Fechado

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	Dispensa de registro em 28 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: – CPC11;
Banco Mandatário:	Banco Itaú Unibanco S.A.;
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais a data de emissão da debênture foi o dia 28 de setembro de 2010;
Data de Vencimento:	O vencimento da debênture estava previsto para o dia 28 de setembro de 2011, no entanto, ocorreu a transferência e cessão pela Companhia de todas as suas obrigações, conforme Assembleia Geral de Debenturista realizada em 17 de dezembro de 2010;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 800 (oitocentas) debêntures;
Número de Séries:	A emissão foi realizada em 01 (uma) única série;
Volume Total da Emissão:	O valor total da Emissão era de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das debêntures era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de emissão;
Forma:	A debênture era da forma escritural nominativa, sem a emissão de cautela ou certificado;

Espécie:	A debênture era da espécie subordinada com garantia adicional fidejussória, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
Conversibilidade:	A debênture não era conversível em ações;
Permuta:	Não se aplica a presente emissão;
Poder Liberatório:	Não se aplica a presente emissão;
Opção:	Não se aplica a presente emissão;
Negociação:	As debêntures foram registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto em 3.8 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplica a presente emissão;
Pagamento da Atualização:	Não se aplica a presente emissão;
Remuneração:	As Debêntures fez jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 116,50% (cento e dezesseis vírgula cinco pontos percentuais), das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão, até a data de pagamento de juros remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.5.1.2 da Escritura de Emissão;
Pagamento da Remuneração:	Os Juros Remuneratórios seriam pagos em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, aquisição antecipada facultativa e resgate total antecipado.
Amortização:	O Valor Nominal das Debêntures seria amortizado integralmente na Data de Vencimento, salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa, conforme prevista na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e de resgate total antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão;
Fundo de Amortização:	Não se aplica a presente emissão;
Prêmio:	Não se aplica a presente emissão;
Repactuação:	Não se aplica a presente emissão;
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures

adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão;

Resgate Antecipado Total:

As Debêntures poderiam ser facultativamente totalmente resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos debenturistas com 10 (dez) dias de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante aos debenturistas.

O valor de resgate devido pela Emissora seria equivalente ao saldo do Valor Nominal a ser resgatado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios correspondentes; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado (“Valor do Resgate Antecipado”).

O Agente Fiduciário deveria comunicar à CETIP da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Não seria admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

Vencimento Antecipado:

Os titulares das Debêntures poderiam, observado o disposto na Cláusula 8.8 da Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis a partir da data de subscrição e integralização até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

- a. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Interveniante Garantidora no âmbito da Emissão;
- b. não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures, por período superior a 2 (dois) dias úteis, contado da data de vencimento;
- c. falta de cumprimento pela Emissora ou pela Interveniante Garantidora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- d. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou da Interveniente Garantidora na data de vencimento

original, não sanado no prazo de cura aplicável, se houver, em montante unitário ou agregado igual ou superior a (i) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no caso da Emissora e (ii) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no caso da Interveniante Garantidora, ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de tal ocorrência for comprovado, pela Emissora, que tal ou inadimplemento ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora ou pela Interveniante Garantidora, conforme aplicável, ou foram suspensos os efeitos do inadimplemento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- e. alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Interveniante Garantidora, definindo-se como parte substancial ativo(s) que representem 25% ou mais do faturamento consolidado anual da Interveniante Garantidora, no exercício imediatamente anterior à data da alienação.
- f. a ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pela Interveniante Garantidora, do controle da Emissora, sem o prévio con-

- sentimento dos debenturistas reunidos em assembleia específica;
- g. qualquer cisão, fusão ou incorporação da Interviente Garantidora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
 - h. alienação para terceiros do controle da Interviente Garantidora, sem o prévio consentimento dos debenturistas reunidos em assembleia específica, restando autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Interviente Garantidora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador. Para fins deste item, entende-se como controle e acionista controlador o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e como alienação o disposto no artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
 - i. pagamentos aos acionistas da Emissora ou da Interviente Garantidora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora ou Interviente Garantidora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora, ou da Interviente Garantidora;
 - j. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou contra a Interviente Garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Interviente Garantidora; ou (b) for suscitado ou cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora ou pela Interviente Garantidora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
 - k. não cumprimento pela Emissora ou pela Interviente Garantidora de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora ou contra a Interviente Garantidora, conforme o caso, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a (i) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no caso da Emissora e (ii) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no caso da Interviente Garantidora, sendo estes valores atualizados, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou o equivalente em outras moedas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data para pagamento;
 - l. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou pela Interviente Garantidora;
 - m. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora ou da Interviente Garantidora;
 - n. extinção, perda e/ou término antecipado da concessão de serviço público da qual a Emissora e/ou suas subsidiárias sejam titulares;
 - o. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
 - p. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique ou restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
 - q. se a garantia prevista na Escritura for objeto de questionamento legítimo por terceiros;
 - r. se a garantia prevista na Escritura: (a) for objeto de questionamento legítimo pela Emissora ou pela Interviente Garantidora; (b) não for devidamente constituída; (c) for anulada, nula, ou inválida sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida e tal evento não seja sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que Emissora tomar conhecimento;
 - s. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, ou pela Interviente Garantidora, das obrigações assumidas na

- Escritura, sem prévia autorização dos debenturistas;
- t. redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Emissão;
 - u. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures; e
 - v. extinção, perda e/ou término antecipado de concessão de serviço público da qual qualquer subsidiária ou controlada da Interviente Garantidora seja titular, que represente, individualmente ou de forma agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Interviente Garantidora, no exercício social imediatamente anterior à data em que tal fato tenha ocorrido.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados com a 3ª Emissão de debêntures foram destinados para capital de giro.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de dezembro de 2010, os debenturistas presentes por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a Proposta da Transferência e Cessão pela Companhia de todas suas obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures à Vialco Concessões Rodoviárias SPE S.A. (“Transferência” e “Vialco”), conforme o disposto no item 5.3.1.1 (xix) do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Com Garantia Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação da Companhia de Participações em Concessões” (“Escritura da Emissão”), com a conseqüente extinção das obrigações da Companhia e a cessão das suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão à Vialco.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
31/12/2010	R\$ 1.000.000,000000	R\$ 28.441,830000	R\$ 1.028.441,830000

Data	Debêntures em circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
31/12/2010	800	0	R\$ 822.753.464,00

EVENTOS REALIZADOS – 2010

De acordo com a Escritura de Emissão e posteriores Aditamentos, não foram pactuados eventos pecuniários pertinentes ao exercício de 2010.

AGENDA DE EVENTOS – 2011

Não haverá eventos em 2010 porque a Emissão está devidamente liquidada.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Emissora, no exercício de 2010, atendeu regularmente e dentro dos prazos previstos, a todas as obrigações pactuadas na Escritura de Emissão.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Debênture desta Emissão não era submetida à avaliação (rating) por agência classificadora de risco.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 13/12/2010, a Vialco Concessões Rodoviárias SPE S/A realizou uma emissão de 800 debêntures, que foram integralizadas exclusivamente por meio da utilização das debêntures emitidas pela CPC em 05 de janeiro de 2011.

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora, tendo ocorrido a liquidação integral das debêntures em 05 de janeiro de 2011.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta 1ª Emissão de Debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão, até a liquidação das debêntures em 05 de janeiro de 2011.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”